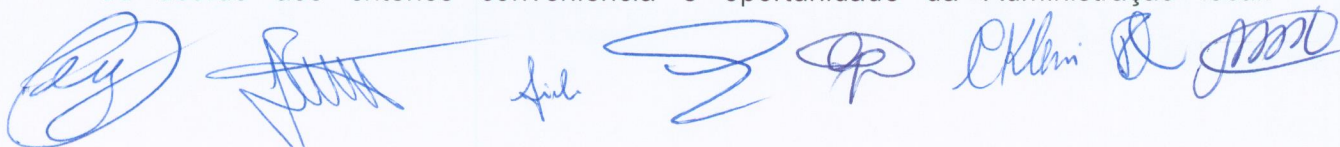


**Ata nº 13/2023 do Conselho Deliberativo do Fundo de Previdência Social
do Município de Aratiba.**

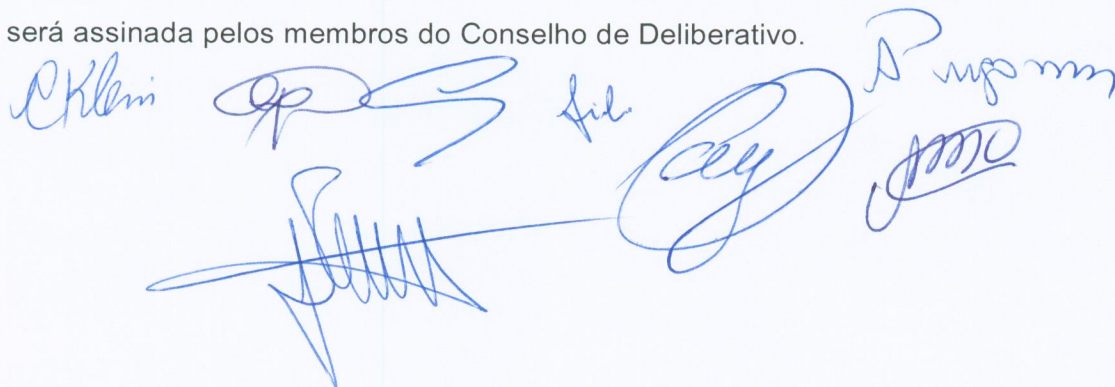
Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte três, às quinze horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Aratiba, estiveram reunidos os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Previdência Social de Aratiba-FPSA, para tratar da seguinte ordem do dia: 1º - Análise e aprovação de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria de investimento e sistema online de investimento para 2024; 2º- Análise do Edital Simplificado e Ata de Julgamento para seleção de servidor ao Comitê de Investimento; 3º- Assinatura de termo de auto declaração, conforme prevê a Portaria nº 1467/2022, dos integrantes do Fundo de Previdência Social de Aratiba- FPSA. 4º- Análise e deliberação referente ao pedido de informação formulado à DPM pertinente a reversão de aposentados por incapacidade/invalidez; 4º- Assuntos gerais. Iniciando os trabalhos, a presidente do FPSA saudou a todos, agradeceu a presença do Conselho Deliberativo e de imediato passou à análise da proposta de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria em investimento e sistema online de investimento (SGI), da empresa Referência Gestão e Risco LTDA, CNPJ: 14.261.603/0001/51, conforme proposta apresentada, datada de 04/12/2023, com valor mensal de R\$ 940,57 (novecentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), com vigência de 12 (doze) meses. Foi analisada também a proposta da empresa, datada de 11/12/2023, referente a prestação de assessoria especializada na área de serviços técnicos previdenciários, tendo como finalidade a análise de documentação e legislação pertinente ao benefício requerido pelo servidor, com elaboração de parecer para a concessão de benefício previdenciário previsto em lei (aposentadoria, pensões e abono de permanência) conforme legislação municipal, com o valor de R\$ 350,00 (trezentos cinquenta reais) por unidade de análise de processo realizada. Após discussão dos assuntos entre os membros do Conselho Deliberativo, as propostas comerciais de prestação de serviço de consultoria em investimento e de prestação de serviço de assessoria técnica previdenciária foram aprovadas pelos presentes. O segundo assunto da pauta tratou da análise do Edital Simplificado 001/2023 e Ata de Julgamento para seleção de servidor ao Comitê de Investimentos. Após a apreciação do edital pelos membros do Conselho Deliberativo presentes, restaram classificados os seguintes servidores: 1º classificado o



servidor Nilton Antonio Mocellin, 2º classificado o servidor João Paulo Mustifaga, 3º classificado o servidor Patrick Vanzo e 4º classificado o servidor Renan Scapinello. A Ata de Julgamento do Edital Simplificado nº001/2023 foi submetida à análise do plenário do Conselho Deliberativo, onde os mesmos acataram a sugestão dos membros do Conselho que participaram da apuração do certame, que opinaram pela anulação do Edital, pelos motivos expressos contidos na referida Ata de Julgamento, sendo posteriormente lançado um novo edital com aprimoramento dos seus itens. Decidiu-se também formar uma Comissão para conduzir o novo Processo Seletivo a qual terá a atribuição de aperfeiçoar o Edital e realizar todos os tramites administrativos necessários a consecução do mesmo. A comissão será formada pelos seguintes conselheiros: Diego Angel Campagna, Heitor A. Brandão Júnior, Giancarlos Ferrazzo Bianchi e a presidente Rosmari Angoneze. Na sequência foram assinados por todos os integrantes do Conselho Deliberativo, o auto declaração conforme prevê a Portaria nº 1467/2022 e rubricado as certidões judiciais criminais negativas e alvará de folha corrida. Finalizando a reunião foi deliberado sobre o pedido de informação formulado pelo FPSA à DPM, referente a reversão de aposentados por incapacidade/invalidéz. Através da informação nº 2.829/2023 a DPM esclarece os procedimentos a serem adotados nos casos de reversão de servidores que foram aposentados por incapacidade/invalidéz, cujo Parecer passamos a transcrever parcialmente: “Uma vez realizado o requerimento pelo servidor interessado, em conformidade com o que dispõe o art. 25, §1º, do Regime Jurídico dos Servidores, ou eventualmente de ofício, o procedimento passa, especificamente, pela instauração de processo administrativo especial para a análise do cumprimento dos requisitos para a reversão, quais sejam: a apuração de que não subsistem os motivos determinantes da sua aposentadoria por invalidez, mediante inspeção médica em que fique provada a capacidade para o exercício do cargo anteriormente ocupado ou, se transformado, no resultante da transformação e a verificação da existência de vaga no Quadro de Cargos do Município para o cargo respectivo. Cada cargo público de provimento efetivo é criado por lei e provido dentro do número de vagas estabelecido pela Legislação local. No caso concreto, a reversão ficará condicionada sempre à existência da vaga não provida para que seja viabilizada. Inexistindo vaga, o servidor que pretende ser revertido deverá aguardar que esta seja aberta, seja em razão de vacância ou por meio de lei específica que crie vaga adicional na qual possa ser alocado, de acordo aos critérios conveniência e oportunidade da Administração local.



Formalizada a reversão acima indicada, com base em perícia médica conclusiva, com a publicação da respectiva portaria de reversão, o ato deverá ser informado ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-RS através do Sistema Informatizado de Auditoria de Pessoal – SIAPESweb. Importante destacar a necessidade de que o Município mantenha programa de reavaliações periódicas dos aposentados por incapacidade/invalidez, de modo que os casos de recuperação de condição de trabalho sejam tratados de forma célere e evitando dispêndios de recursos previdenciários com tais inativações. Entretanto, a rigor, não tendo sido realizadas as avaliações periódicas, logo permanecendo o servidor aposentado, não há que se falar em ressarcimentos ao erário, porquanto lúdima a aposentadoria. Formalizada a reversão através da competente portaria, restará extinta a aposentadoria, não sendo necessário qualquer ato efetivo do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, que no caso do Município é instituído como fundo, não tendo sequer autonomia administrativa. Por fim, no tocante ao tempo de inativação do segurado, este não será computado para qualquer fim, a vista do que dispõe o art. 28 da Lei Municipal nº 2.299/2005, acima transcrito, e converge com a vedação constitucional de contagem e tempo fictício. Este foi, portanto, o entendimento da DPM com vistas a esclarecer a questão. Não havendo mais nada a tratar, a presidente do RPPS agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Toda a documentação será disponibilizada via “on-line”, no site do Fundo de Previdência Social de Aratiba www.fpsaratiba.com.br. Ficou definido que a próxima reunião será no mês de janeiro de 2024, com data a ser definida. Assim encerra-se a presente ata, que será assinada pelos membros do Conselho de Deliberativo.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'CKleni', followed by a signature that looks like 'Op S', then a signature that looks like 'Sil'. To the right of these, there is a large, stylized signature that looks like 'Cey', and another signature that looks like 'Rugom'. Below the 'Op S' signature, there is a signature that looks like 'Juuu'. Below the 'Cey' signature, there is a signature that looks like 'Juuu'.